

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 4 de janeiro de 2022

Ano XII - Edição nº 01640 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

SUMÁRIO

- DECRETO № 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2022 "Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 001/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022 Concede Licença Prêmio a Servidora Efetiva Maria José de Oliveira Freitas.
- PORTARIA Nº 01/2022 Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
- REPUBLICAÇÃO DA LEI 753, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 COM ANEX
- REPUBLICAÇÃO DA LEI 754, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto





DECRETO Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 20.907, de 25 de novembro de 2021, que instituiu medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 20.968, de 09 de dezembro de 2021, que instituiu medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 21.010, de 03 de janeiro de 2022, que instituiu medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

> Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br





CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) já adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 173/2020, 175/2020, 200/2020, 290/2020, 049/2021, 148/2021; 149/2021, 160/2021, 161/2021, 172/2021, 239/2021, 246/2021, 249/2021, 263/2021, 266/2021, 269/2021, 276/2021, 280/2021, 286/2021, 288/2021, 294/2021, 295/2021, 328/2021, 309/2021, 313/2021, 314/2021, 320/2021, 355/2021, 355/2021, 355/2021, 372/2021 e 374/2021.

DECRETA:

Art.1º - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 04 de janeiro de 2022 até 14 de janeiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins.

Parágrafo único - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

- **Art. 2º** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:
- I duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;





- III doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.
- **Art. 3º** Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
- I acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º, deste
 Decreto;
- II limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;
- III controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
- IV respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.
- **Art. 4º** Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.
- **Art. 5º** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
- I controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.
- **Art. 6º** Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art. 7º** Fica autorizado, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização





de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

- **Art.** 8º A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, será de 50% (cinquenta por cento), considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.
- **Art. 9º** A visitação social às unidades de saúde e às unidades prisionais do Estado da Bahia, a partir de 01 de dezembro de 2021, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.
- **Art. 10** A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, a partir de 10 de dezembro de 2021, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA fiscalizará o quanto disposto neste artigo e editará as normas complementares ao seu cumprimento.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 04 de janeiro de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Portaria





PORTARIA Nº 001/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Concede Licença Prêmio a Servidora Efetiva Maria José de Oliveira Freitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125:

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando Licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida Licença Prêmio, pelo período de seis (06) meses, a contar do dia 03.01.2022 até 03.07.2022, a Servidora Efetiva Maria José de Oliveira Freitas, matrícula nº 450, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM -

BA, em 03 de janeiro de 2022.

Helder Lopes Campos Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Portaria



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Educando e transformando vidas CNPJ: 06.076.778/0001-60



PORTARIA Nº 01/2022

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de: orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais - UEM; estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino; definir o Calendário Escolar Padrão para 2022,

RESOLVE

Capítulo I Das Disposições Gerais Seção I Da Organização da Matrícula

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à transferência de alunos da rede municipal, transferência de alunos concluintes da rede municipal, nova matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

Seção II Da Organização das Classes

Art. 3º O número máximo de estudantes por classe, deverá respeitar os limites estabelecidos nesta Portaria, ou seja:

- Educação Infantil (creche) 15 alunos por turma;
- Educação Infantil (pré escola) 20 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (1º e 2º ano) 20 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (3º ao 5º ano) 25 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) 30 alunos por turma.

PRAÇA RUY BARBOSA № 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Educando e transformando vidas CNPJ: 06.076.778/0001-60

- § 1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ou superior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.
- § 2º No caso descrito no §1º, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.
- **Art. 4º** O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.
- **Art. 5º** O horário de funcionamento das unidades escolares para efetivação da matrícula, acontecerá das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- **Art. 6º** O estudante na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) e 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.
- § 1º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.
- § 2º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.
- **Art. 7º** Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar fica autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindose, em casos de retorno, a realização de nova matrícula onde exista vaga.

Seção III Dos Procedimentos de Matrícula

- **Art. 8º**. No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:
- I Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade;
- III CPF se possuir;
- IV Comprovante de residência,
- V Cartão do SUS.
- § 1º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:
- I o curso, a série/ ano do estudante no ano letivo de 2021 ou de anos anteriores;

PRAÇA RUY BARBOSA № 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Educando e transformando vidas



II - o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de

CNPJ: 06.076.778/0001-60

- § 2º O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matricula, sob pena da não validação da matrícula.
- § 3º Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, será emitido Atestado de Escolaridade.
- § 4º As cópias dos documentos de que trata os incisos II, III e IV devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante.

Capítulo II Da Matrícula na Educação Infantil

- **Art. 9º**. A matrícula na creche se dará de o (zero) a 3 (três) anos e na pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.
- § 1º Terá prioridade na matrícula da creche os alunos filhos de famílias que comprovem baixa renda, assistidos por programas federais.

Capítulo III Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 10. A matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

Capítulo IV Da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos

Art. 11. A idade mínima para matrícula na educação de jovens e adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental I e de 18 (dezoito) para o Ensino Fundamental II.

Capítulo V Da Matrícula na Educação Especial

Art. 12. O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular através da sala de recursos multifuncionais,

PRAÇA RUY BARBOSA № 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Educando e transformando vidas



CNPJ: 06.076.778/0001-60

Parágrafo único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais, a unidade escolar deve encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular.

Capítulo VI Do Calendário Escolar para 2022

Art. 13. Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2022 a ser obedecido pelas unidades escolares, conforme o anexo II.

Parágrafo único. O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

- **Art. 14**. O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.
- § 1º A reposição deverá acontecer na mesma unidade letiva, objetivando manter o equilíbrio entre as unidades e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Capítulo VII Da Jornada Pedagógica

Art. 15. A Jornada Pedagógica de 2022 acontecerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de março de 2022.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

- **Art. 16.** Para efeito de renovação de matrícula dos estudantes matriculados e regularmente frequentes na Rede Pública Municipal de Ensino, a unidade escolar deverá proceder conforme determinação da Portaria nº 01/2022.
- **Art. 17**. A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

PRAÇA RUY BARBOSA № 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000 EMAIL: semecpmbvt@gmail.com



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Educando e transformando vidas



CNPJ: 06.076.778/0001-60

- **Art. 18**. Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97.
- **Art. 19.** As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB.
- **Art. 20**. Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.
- **Art. 21**. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:
- I por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.
- III por infrequência após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

- **Art. 22**. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2022 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.
- **Art. 23.** Excepcionalmente, enquanto durar a pandemia da Covid 19, o art. 3º será substituído pelo que reza o Protocolo da Secretaria Municipal de Educação de Retorno às Atividades Presenciais.
- **Art. 24.** Excepcionalmente, enquanto durar a pandemia da Covid 19, de acordo com a Portaria nº 07/2021 da Secretaria Municipal de Educação, prevalecerá sobre qualquer outro ato de retorno às atividades semipresenciais.
- **Art. 25**. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.
- **Art. 26**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim/BA., 04 de janeiro de 2022.

Prof. Willian Correia dos Santos Secretário Municipal de Educação

PRAÇA RUY BARBOSA № 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Educando e transformando vidas

CNPJ: 06.076.778/0001-60



Anexo I - Cronograma de Matrícula

Alunos aprovados da rede	18 a 22 de fevereiro de 2022		
Alunos conservados da rede	25 de fevereiro de 2022		
Alunos novos	18 a 22 de fevereiro de 2022		

PRAÇA RUY BARBOSA № 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000 EMAIL: <u>semecpmbvt@gmail.com</u>



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Educando e transformando vidas CNPJ: 06.076.778/0001-60



Anexo II

CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

PRAÇA RUY BARBOSA № 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000 EMAIL: <u>semecpmbvt@gmail.com</u>



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Educando e transformando vidas



CNPJ: 06.076.778/0001-60

CALENDÁRIO
ESCOLAR
2022

		QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS	
Jornada Pedagógica	07 a 10 de março	Março	15
Início do ano letivo	14 de março	Abril	20
Recesso Semana Santa	14 a 17 de abril	Maio	24
Recesso Junino	23/06 a 03/07	Junho	16
Conselhos de Classe	04 a 08/07; 26 a 30/09;	Julho	21
	19 a 23/12	Agosto	24
Resultados Parciais	23 de dezembro	Setembro	23
Estudos de Recuperação	19 a 23 de dezembro	Outubro	21
Término do Período Letivo	23 de dezembro	Novembro	23
Entrega de Atas finais	23/12/2022	Dezembro	13
Total de dias letivos	200		

	Maio 24			
S S	D S T Q Q S S			
1	2 3 4 5 6 7			
8 9	9 10 11 12 13			
15	16 17 18 19 20			
22	23 24 25 26 27 28			
29 30	30 31			
	Agosto 24			
SS	D S T Q Q S S			
	1 2 3 4 5			
8	8 9 10 11 12 13			
	15 16 17 18 19			
	22 23 24 25 26 27			
29 30	29 30 31			
2 2	Novembro 23			
SS	D S T Q Q S S			
7 0	7 8 9 10 11			
	7 8 9 10 11 1 14 15 16 17 18 19			
	20 21 22 23 24			
	27 28 29 30			
	127 25 25 30			
31		Dezembro 13 DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES		
	UNIDADES PERÍODO DIAS			
	LETIVOS			
	1ª 14/03 a 22/06 75			
	2ª 04/07 a 24/09 63			
	8 9 15 22 29 30 S S 8 8 15 16 22 29 30			

FERIADOS/PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS		
MÊS	DATAS	
Março	01- Carnaval	
Abril	15- Sexta feira da Paixão/ 21 - Tiradentes	
Maio	01- Dia do Trabalho / 27 – Audiência Pública para Constituição do Fórum Municipal de Educação	
Junho	16- Corpus Christi / 24 - São João	
Julho	02- Independência da Bahia / 19 - Emancipação política de Boa Vista do Tupim / Feira Municipal de Educação	
Agosto	22- Padroeira da Cidade - Coração de Maria*	
Setembro	07- Independência do Brasil	
Outubro	12- Nossa Senhora Aparecida / 15- Dia do Professor / 28- Dia do Funcionário Público (ponto facultativo)	
Novembro	02- Finados / 15- Proclamação da República / 18 – Seminário Didático	
Dezembro	25 - Natal	

Obs. *Os povoados e assentamentos seguirão o feriado do padroeiro local.

PRAÇA RUY BARBOSA № 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000 EMAIL: <u>semecpmbvt@gmail.com</u>

Lei





LEI MUNICIPAL N.º 753, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre desapropriação de imóvel para construção de escola municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Boa Vista do Tupim autorizado a desapropriar o imóvel (posse), com área de 04 (quatro) tarefas, correspondentes a 17.360m² situado no povoado do Amparo, Município de Boa Vista do Tupim-BA, com as seguintes coordenadas geográficas: O perímetro no ponto 1, de coordenada plana UTM8622831.00 m Sul e 322273.00 m Leste, situado no limite com o lote a ser desmembrado; confrontando neste trecho com a travessa projetada A. seguindo com distância de 80,00 m até o ponto 2, de coordenadas 8622750.00 m Sul, 322261.00 m Leste; deste confrontando neste trecho com a lote a ser desmembrado, seguindo com distância de 217.80 m até o ponto 3, de coordenadas 8622715.00 m Sul, 322468.00 m Leste; deste confrontando neste trecho com a lote a ser projetado, seguindo com distância de 80.00 m e até o ponto 4, de coordenadas 8622793.00 m Sul , 322486.00 m Leste m; deste confrontando neste trecho com a travessa projetada B, até o ponto 1; ponto inicial da descrição deste perímetro, nos termos do memorial descritivo e planta anexos, que fazem parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 2°. A Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria nº 88/2021 avaliou o imóvel descrito no art. 1º, no valor de R\$ 91.666,00 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais), nos termos do anexo laudo de avaliação, que faz parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 3º. Considerando a jurisprudência dos Tribunais, por se tratar de posse, o Município está autorizado a pagar pela referida desapropriação, 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, que importa em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br





Art. 4º. A referida desapropriação tem como objetivo a construção de uma Escola Municipal.

Art. 5°. O valor a ser despendido com a desapropriação do imóvel correrá pela seguinte Unidade Orçamentária: 02.12.02 – Fundo Municipal de Educação. Com a Ação: 12.122.0020.2022 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação; Elemento: 4490.61.00 - Aquisição de imóveis.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 22 de dezembro de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito de Boa Vista do Tupim/BA

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br





Laudo de Avaliação

A Comissão de avaliação prévia dos imóveis objetos de desapropriação pelo Poder Executivo, instituída por força da Portaria nº 01/2021, reunida em data de 18 de novembro de 2021, passou a avaliar parte de uma área de terra, 04 (quatro) tarefas, situada no Povoado de Amparo/Zuca, Município de Boa Vista do Tupim, a ser desmembrada de um imóvel com área total de 12 (doze) tarefas, porém, só serão desapropriadas 04 (quatro) tarefas de terra, cujos possuidores são o Sr. Ailton Fonseca Santos e a Sra. Sandra Pereira dos Santos Fonseca, para que seja construída uma Escola Municipal com 05 (cinco) salas de aula.

O Sr. Ailton Fonseca Santos e a Sra. Sandra Pereira dos Santos Fonseca têm uma posse de área de terra medindo 12 (doze) tarefas que constitui parte desmembrada da Fazenda Santa Cruz e que passou a ser denominada de Fazenda Cajarana, limitando-se com Lourival Delfino dos Santos, Reginaldo Reis da Silva, João de Loreto, BR-242 e com o Sr. Carlos Antonio Cincurá de Andrade, sendo que a referida Fazenda está localizada no Povoado de Amparo, Município de Boa Vista do Tupim-BA.

DADOS DOS PROPRIETÁRIOS: AILTON FONSECA SANTOS, brasileiro, lavrador, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 618.421.845-04, portador do RG nº 068.38154-90, órgão expedidor SSP/BA, e sua esposa, SANDRA PEREIRA DOS SANTOS FONSECA,brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 963.131.965-20, portadora do RG nº 08.473.786-75, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliados a Rua Norberto Gomes, s/nº, Povoado de Amparo, Município de Boa Vista do Tupim - BA, CEP: 46850-000.

DADOS DA PROPRIEDADE:

Endereço: BR 242, povoado de Amparo, município de Boa Vista do Tupim -

Característica: Área com predominância de relevos e camada vegetativa

Benfeitorias: Não há benfeitorias na área.

Documentação:

Ret .

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

A.





DADOS DA ÁREA DO IMÓVEL:

Medidas: 80 metros de largura por 217.80 metros de comprimento totalizando uma área de 17.360 metros quadrados.

Coordenadas: conforme foto em anexo

Características: Área com predominância de relevos e camada vegetativa nativa.

METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO:

A metodologia aplicada nesta Avaliação foi a do tipo pesquisa de Mercado, feita através de informações obtidas com a população do município, bem como alguns profissionais da área, tais como corretores. Sendo considerado, também, os valores que estão sendo aplicados em terrenos em locais próximos a da área a ser avaliada.

Para isso, no cálculo será considerado o valor unitário básico que corresponderá ao valor da apropriação, que deverá corresponder ao valor venal da terra.

RESULTADO DA PESQUISA DE MERCADO:

Através da pesquisa de mercado, conforme declarações de populares, bem como corretores, na avaliação de preço médio a ser cobrado, conforme especificado na metodologia aplicada, o valor da tarefa na região tem um valor médio de R\$ 22.916.50 (vinte e dois mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos.)

CÁLCULO PARA A AVALIAÇÃO:

Valor da área = metro quadrado x valor do metro quadrado

VALOR DO IMÓVEL:

Esta comissão avalla que a área em questão tem o valor de R\$ \$1,66600 (Noventa e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais), conforme quesitos acima informados, ao custo de R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos) por m².







Boa Vista do Tupim - BA, 18 de novembre de

Repê de Azevedo Brito **Presidente**

William Correia dos Salgo William Correia dos Santos Membro

João da Silva Santos Membro

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim - BA boavistadotupim.ba.gov.br



MEMORIAL DESCRITIVO

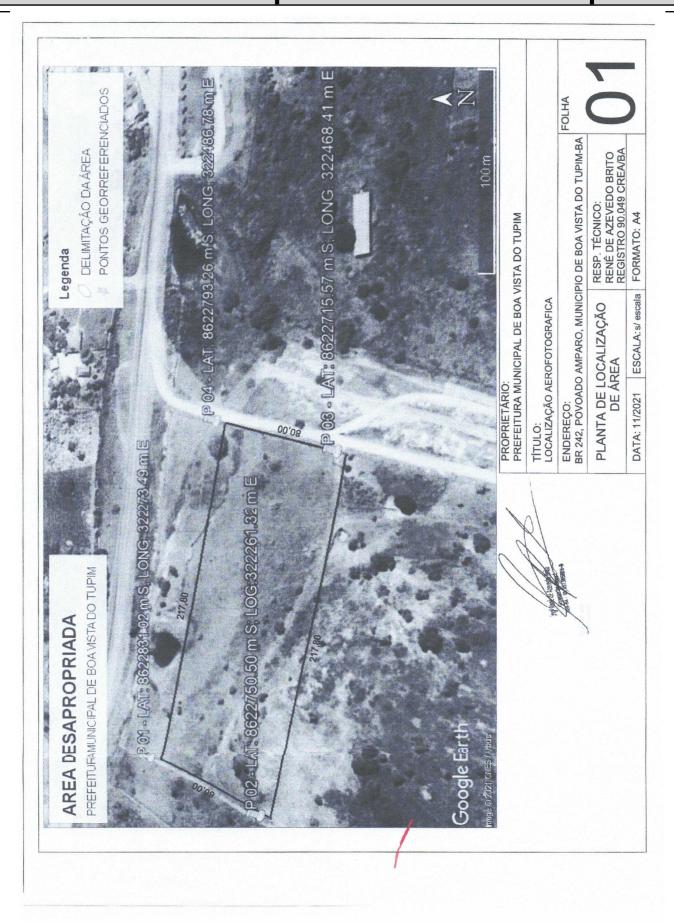
ENDEREÇO:	BR 242, POVOADO AMPARO, MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA		17.424,00
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA	PERIMETRO (m):	377,80
MUNICIPIO:	BOA VISTA DO TUPIM	ESTADO:	Bahia

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenada plana UTM 8622831.00 m Sul e 322273.00 m Leste, situado no limite com o lote a ser desmembrado; confrontando neste trecho com a travessa projetada A seguindo com distância de 80,00 m até o ponto 2, de coordenadas 8622750.00 m Sul, 322261.00 m Leste; deste confrontando neste trecho com a lote a ser desmembrado, seguindo com distância de 217,80 m até o ponto 3, de coordenadas 8622715.00 m Sul, 322468.00 m Leste; deste confrontando neste trecho com a lote a ser projetado, seguindo com distância de 80,00 m e até o ponto <u>4</u>, de coordenadas <u>8622793.00 m Sul</u> , <u>322486.00 m Leste</u> m; deste confrontando neste trecho com a travessa projetada B, até o ponto 1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC N° SAT representadas no Sistema UTM, referenciadas o Meridiano Central 39 ° WGr, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Feira de Santana - Bahia, 10 de novembro de 2021.

Réne de Azevedo Brito Engenheiro civil CREA/BA 90.049



Lei





LEI MUNICIPAL Nº 754, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização regulamentação para a contratação de estagiários, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Convênio com Empresas Públicas, Privadas e de Economia Mista, objetivando a contratação de estagiários, e que se referem a alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, nos termos da legislação vigente.
- Art. 2º O referido convênio, ou instrumento jurídico correlato terá como público alvo, exclusivamente, os estudantes residentes e domiciliados no Município de Boa Vista do Tupim/BA.
- Art. 3º Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas do Município de Boa Vista do Tupim, necessários à formalização do estágio.
- Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- § 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional,

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br





acrescida à carga horária regular e obrigatória.

- **Art. 5º** Em obediência ao artigo 11, da Lei Federal nº 11.788/2008, O estágio terá duração de 6 (seis) meses renovável até o máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência.
- Art. 6º O estágio poderá ser interrompido, de acordo com o seguinte:
- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- **b)** A qualquer tempo no interesse da Administração;
- **c)** Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) A pedido do estagiário, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- **e)** Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- **f)** Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo período de estágio.
- **g)** Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.
- **Art. 7º** A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deve constar, pelo menos:
- I identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Poder Executivo Municipal e estudante, bem como o agente de integração, o curso e o nível do estudante;
- II menção de que o estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício;





III - valor da bolsa mensal;

 IV – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

V – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

 VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII – obrigação de apresentar relatórios, semestrais e final, ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem designadas;

VIII – assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade concedente e pela instituição de ensino;

IX - condições de desligamento do estagiário;

X - menção do convênio ou contrato a que se vincula;

XI - matrícula e frequência.

XII - objetivo do estágio, bem como o local de realização do mesmo;

XIII – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas;

XIV – redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente ao Poder Executivo Municipal, no início do período letivo;

XV – indicação de concessão de recesso 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

XVI – indicação de um servidor, pelo Poder Executivo Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XVII - obrigação do Poder Executivo Municipal de entregar ao estagiário, por





ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do aluno durante o período do estágio.

- § 1º Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, a Administração encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios semestral e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio;
- § 2º Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.
- **Art. 8º** O termo de compromisso celebrado será também firmado pelo agente de integração, quando o município utilizar desse auxiliar, ao qual compete verificar se o aluno interessado preenche as condições exigidas e providenciar a documentação competente necessária à sua contratação.
- §1º Quando o município utilizar-se de agente de integração, deverá haver prévia licitação para sua escolha.
- **§2º**O agente de integração não poderá ser representante legal de qualquer das partes para firmar o termo de compromisso.
- §3º_ Somente podem ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.
- **4o** Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.
- §5o O estágio deve ser acompanhado efetivamente tanto pelo orientador da instituição de ensino como por supervisor do município, comprovados por vistos nos relatórios apresentados.
- **§6o** Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso.
- §7o A instituição de ensino e os agentes de integração são co-responsáveis em caso de descumprimento da lei municipal e da lei federal.





- §8º A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da parte concedente do estágio.
- **Art. 9º** A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- ${f I}$ 04 (quatro) horas diárias e vinte semanais, no caso de estudantes de educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II 06 (seis) horas diárias e trinta semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. Parágrafo único. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.
- **Art. 10** A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.
- **Art. 11** Ao final do estágio, o estagiário receberá um Termo de Realização de Estágio, o qual apresentará o período e as atividades que foram desenvolvidas com a avaliação do supervisor.
- **Art. 12 -** O estagiário receberá a bolsa de complementação educacional em valor a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.
- § 1° A concessão da bolsa-auxílio será compulsória, na hipótese de estágio não obrigatório e facultativo no caso de estágio obrigatório;
- § 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificados.
- **Art. 13** Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Diário Oficial do **Município 028**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim





- §1º- Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.
- § 2°- Os dias de recesso poderão ser concedidos em períodos contínuos ou fracionados, sempre observada à proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.
- § 3º- O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- § 4º Em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário teria direito.
- Art. 14 O recrutamento para as vagas de estágio será feito através de processo seletivo simplificado, mediante prévia convocação por edital divulgado no órgão oficial de publicação do Poder Executivo Municipal.
- Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim - BA, em 22 de dezembro de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS Prefeito Municipal